



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

**LEI Nº 280/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo conceder premiações à participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Ubatã-BA.

Parágrafo único – Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal promotora.

Art. 2º: Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Ubatã-BA, inclusive custeando inscrições.

Art. 3º: As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Ubatã abrangerão:

- I - alimentação;
- II - hospedagem;
- III - transporte e/ou deslocamento;
- IV - material esportivo;
- V - arbitragem;
- VI - premiação;
- VII - uniformes;
- VIII - treinamento;
- IX - sonorização;
- X - ornamentação;
- XI - pessoal;
- XII - publicação.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de despesas médico- hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º: O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários,



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

**CNPJ 14.235.253/0001-59**

festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º: O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, premiações, entre outros, e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada às regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º: Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 7º: O requerimento de apoio deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º: O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 9º: Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 11: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada quaisquer disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ubatã-BA, em 27 de Março de 2023.**

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Ubatã